

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ n.º 093/10, de 09/12/2010.

Cancela a indicação do empreendimento “Projeto Básico do Tratamento do Sistema de Disposição Final dos Resíduos da Suinocultura na Bacia do PCJ Através de MDL”, cujo tomador é o Sindicato Rural de Bragança Paulista e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 6ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ n.º 070/2010, de 19/03/2010 e seus Anexos, que hierarquizam e indicam empreendimentos para financiamento com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas bacias PCJ – Cobranças PCJ, referentes ao exercício de 2010;

Considerando que o empreendimento “Projeto do Tratamento do Sistema de Disposição Final dos Resíduos da Suinocultura na Bacia do PCJ Através de MDL”, cujo tomador é o Sindicato Rural de Bragança Paulista, foi indicado na referida deliberação para recebimento de recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, sendo o valor global de R\$ 470.602,38; com R\$ 352.951,79 do FEHIDRO e R\$ 117.650,59 de contrapartida (25%);

Considerando que a documentação referente ao tomador não foi aceita pela SECOFEHIDRO, tendo em vista que era a primeira oportunidade em que o Sindicato Rural de Bragança Paulista se candidatava a tomador de recursos do FEHIDRO e não atendeu ao inciso IV, do artigo 37-A, da Lei 7663/91, sendo devolvida toda a documentação à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ

Considerando que, após a devolução da documentação, foi solicitada ao Sindicato Rural de Bragança Paulista, por meio do Ofício CBH-PCJ n.º 075/2010, a apresentação de documentos que comprovassem o atendimento ao inciso IV, do artigo 37-A, da Lei 7663/91, e que a documentação apresentada não atendeu à referida disposição legal;

Deliberam:

Artigo 1º - Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos do FEHIDRO, do empreendimento constante do Quadro I, do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 070/2010, mostrado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do candidato a Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida estimada (R\$); valor total estimado (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada - PDC, que seria executado na UGRHI 5.

Candidato a Tomador	Empreendimento	R\$ Cobrança Paulista	R\$ Contr.	R\$ Total	% Contr.	PDC
Sindicato Rural de Bragança Paulista	Projeto do tratamento do sistema de disposição final dos resíduos da suinocultura na bacia do PCJ através de MDL	352.951,79	117.650,59	470.602,38	25,00	3

Artigo 2º - Os recursos financeiros correspondentes ao empreendimento acima serão computados para distribuição pelos Comitês PCJ, para o exercício de 2011, observadas as regras do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ
Publicada no D.O.E. em 11/12/2010.